

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.693-5

DATA: 22/02/19

PARECER CEE/CES Nº 39/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Uenp, ofertado no campus de Cornélio Procópio. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por 05 (cinco) votos favoráveis. Determina-se o atendimento às Resoluções CNE/CP nº 02/15 e nº 06/18 e à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 213/19 (fl. 205) e Informação Técnica nº 62/19-CES/Seti (fl. 204), ambos de 27/03/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho, mediante ofício nº 18/19 - GR/Uenp, de 21/02/19 (fls. 02 e 03).

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.693-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Decreto Federal

- reconhecimento: nº 79,150/77, de 19/01/77.

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 5846, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 99/16, de 16/08/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/15 até 12/05/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município e *campus* de Jacarezinho.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 203, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.950 (duas mil novecentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.693-5

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 03 e 04, bem como descreveu os objetivos do curso, folhas 40 e 41 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 43 a 45, respectivamente.

O curso tem como Coordenadora a professora Maria Cristina Simeoni, graduada em Educação Física (1982) pela Faculdade de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho (Faefija) e mestre (2008) em Educação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 120)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 08 (oito) doutores, 11 (onze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 01 (um) possui Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 12 (doze) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 120 a 123)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 124:

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ingressantes
2017	532	40	13,30	39	51	1,30
2016	438	40	10,95	40	40	1,0
2015	484	70	6,91	71	100	1,40
2014	467	70	6,67	70	67	0,96
2013	428	70	6,11	70	63	0,9
2012	654	70	9,34	70	95	1,35
2011	616	100	6,16	100	83	0,83

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.693-5

Atualmente, a Resolução do CNE/CP nº 3, de 03/10/18, publicada no Diário Oficial da União, em 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 01/07/19.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constatou-se, ainda, a ausência de menção à Resolução CNE/CP nº 06/18, de 18/12/18, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências. Desta forma, recomenda-se o atendimento à referida norma.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município e *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/19 a 12/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.614.693-5

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.950 (duas mil novecentas e cinquenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

b) Resolução CNE/CP nº 06/18, de 18/12/18, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

c) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício